



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES - MT

PLANILHA - BOLETIM 2ª MEDIÇÃO

Obra:	ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES, EM RUAS DO DISTRITO DE VILA APARECIDA E DO DISTRITO SANTO ANTONIO DO CARAMUJO, LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CÁCERES	VALOR INICIAL	CONTRATO	BDI	PRAZO INICIAL			PRAZO INICIAL			ORDEM DE SERVIÇO		PERÍODO		DATA:		
Fiscais	Andre Luis dos Santos - Engenheiro Civil - CREA-MT036585	R\$ 77.078,86	240/2022-PGM	24,52%	60 DIAS			60 DIAS			24/11/2022		28/03/2023 a 15/12/2023		15/12/2023		
Local:	Santo Antônio do Caramujo e Vila Aparecida - Cáceres/MT	EMPRESA: MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI															
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	VALORES CONTRATADOS			1a MEDIÇÃO			2ª MEDIÇÃO			MEDIDO ACUMULADO			SALDO ATUAL		
			QUANT	PREÇO UNIT. C/ BDI	PREÇO TOTAL	%	QUANT.	VL TOTAL	%	QUANT.	VL TOTAL	%	QUANT.	VALOR	QUANT	VALOR	
1.0	PROJETO TOPOGRAFICO, CADASTRAL E LOCAÇAO COM AUXILIO DE EQUIPAMENTO TOPOGRAFICO, PARA PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO.	M2	32.302,50	0,36	11.628,90	100%	32.302,50	11.628,90			0,00	100%	32.302,50	11.628,90	0,00	0,00	
2.0	LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA, PARA PROJETO DE DRENAGEM AF 10/2018	UNID	132,00	7,40	976,80	100%	132,00	976,80			0,00	100%	132,00	976,80	0,00	0,00	
3.0	SONDAGEM DE RECONHECIMENTO DO SUB-SOLO, COM EMISSAO DE ANALISES DOS SEGUINTE ENSAIOS: ENSAIO DE GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO E SEDIMENTAÇAO, ENSAIO DE LIMITE DE LIQUIDEZ, ENSAIO DE LIMITE DE PLASTICIDADE, ENSAIO DE COMPACTAÇAO - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL, ENSAIO DE INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL	UNID	44,00	844,09	37.139,96	100%	44,00	37.139,96			0,00	100%	44,00	37.139,96	0,00	0,00	
4.0	PROJETO AMBIENTAL	KM	4,43	498,08	2.204,00				0,00%	0,00	0,00	0%			4,43	2.204,00	
5.0	ANTE-PROJETO E PROJETO DE TERRAPLANAGEM	KM	4,43	965,98	4.274,46	30%	1,33	1.282,33	70%	3,10	2.992,13	100%	4,43	4.274,46	0,00	0,00	
6.0	ANTE-PROJETO E PROJETO DE DRENAGEM	KM	4,43	1.569,73	6.946,05	30%	1,33	2.083,81	70%	3,10	4.862,24	100%	4,43	6.946,05	0,00	0,00	
7.0	ANTE-PROJETO E PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	KM	4,43	750,90	3.322,73	30%	1,33	996,81	70%	3,10	2.325,92	100%	4,43	3.322,73	0,00	0,00	
8.0	ANTE-PROJETO E PROJETO DE SINALIZAÇÃO	KM	4,43	498,08	2.204,00	30%	1,33	661,20	70%	3,10	1.542,80	100%	4,43	2.204,00	0,00	0,00	
9.0	ANTE-PROJETO E PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES	KM	4,43	373,56	1.653,00	30%	1,33	495,90	70%	3,10	1.157,10	100%	4,43	1.653,00	0,00	0,00	
10.0	ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS, E PLANO DE EXECUÇÃO, VISANDO ATENDER O TERMO DE REFERENCIA E A FICHA DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR - OGU	KM	4,43	249,04	1.102,00				100,00%	4,43	1.102,00	100%		1.102,00	4,43	0,00	
11.0	COORDENAÇÃO DOS PROJETOS	KM	4,43	1.271,63	5.626,96	60,00%	2,66	3.376,17	40,00%	1,77	2.250,79	100%	4,43	5.626,96	0,00	0,00	
			subtotal			77.078,86	76,08%		58.641,88	27,68%		16.232,98	97,14%		74.874,86		2.204,00
TOTAL GERAL COM BDI					77.078,86	76,08%		58.641,88	27,68%		16.232,98	97,14%		74.874,86		2.204,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 009/2024-PGM

9º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 240/2022-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

CONTRATADA: **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares outros, em ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT, nas vias e trechos estabelecidos no Termo de Referência e neste presente instrumento.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o VALOR TOTAL DE R\$ 77.078,86 (setenta e sete mil setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2022.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

DO PRAZO PARA ENTREGA: O prazo para execução da obra é de 02 (dois) meses, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

1º TERMO ADITIVO: ADITAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 240/2022-PGM, PARA MAIS 60 (sessenta) DIAS.

PRAZO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Execução	23/01/2023	24/03/2023

2º TERMO ADITIVO: ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 240/2022-PGM, PARA MAIS 60 (sessenta) DIAS.

PRAZO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Vigência	03/04/2023	01/06/2023
Execução	24/03/2023	22/05/2023

3º TERMO ADITIVO: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 240/2022-PGM, PARA MAIS 120 (cento e vinte) DIAS.

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	120 dias	22/05/2023	18/09/2023
Vigência	120 dias	01/06/2023	28/09/2023

4º TERMO ADITIVO: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 240/2022-PGM, PARA MAIS 120 (cento e vinte) DIAS, conforme a tabela abaixo:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	120 dias	18/09/2023	16/01/2024
Vigência	120 dias	28/09/2023	26/01/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5ºTERMO ADITIVO:

Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em de 24,19% (vinte e quatro inteiros e dezenove décimos por cento), totalizando em acréscimo de R\$ 18.641,70 (dezoito mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

6ºTERMO ADITIVO:

ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 240/2022-PGM, da seguinte forma:

PRAZO	PRORROGAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Vigência	90 dias	26/01/2024	24/04/2024
Execução	90 dias	16/01/2024	14/04/2024

7º TERMO ADITIVO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme tabela:

PRAZO	PRORROGAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Vigência	150 dias	24/04/2024	21/09/2024

8º TERMO ADITIVO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme tabela:

PRAZO	PRORROGAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Vigência	150 dias	21/09/2024	17/02/2025

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 1.601/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme tabela:

PRAZO	PRORROGAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL
Vigência	150 dias	18/02/2025	18/07/2025

CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 240/2022-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de janeiro de 2025.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

EDGAR DE ARAÚJO PESSOA JÚNIOR
MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2025

CODIGO 0244/22

Página 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2022	240/2022	MAMORE CONSTRUCOES E MEIO AMBIENTE EIRELI	04/11/2022	18/07/2025	24/03/2023	000098/22	205	0007/22	MAT / SERV - TOMADA

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução: 2 Anos 8 Meses 17 Dias	Contrato	Empenho
Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares outros, em ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona rural do município de Cáceres, nas vias e trechos constantes dos anexos a este Termo de Referência		Contratual.: R\$ 77.078,86	Empenhado.....: R\$ 95.720,56
		Aditivado....: R\$ 18.641,70	Liquidado.....: R\$ 93.516,56
		Total.....: R\$ 95.720,56	Pago.....: R\$ 93.516,56
			Saldo a Empenhar.....: R\$ 0,00
			Saldo a Liquidar.....: R\$ 2.204,00
			Saldo Liq a Pagar.....: R\$ 2.204,00
			Total a Pagar.....: R\$ 2.204,00
			Saldo a Executar.....: R\$ 2.204,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
34606 MAMORE CONSTRUCOES E MEIO AMBIENTE EIRELI	06.881.771/0001-11	04/11/2022

Aditivos:

Aditivo	Emissão	Tipo	Valor	Início da Vigência	Term. da Vigência
00001/23	02/01/2023	3 - Aditivo de Prazo	R\$ 0,00	23/01/2023	24/03/2023
00002/23	21/03/2023	3 - Aditivo de Prazo	R\$ 0,00	24/03/2023	01/06/2023
00003/23	15/05/2023	3 - Aditivo de Prazo	R\$ 0,00	22/05/2023	28/09/2023
00004/23	01/09/2023	3 - Aditivo de Prazo	R\$ 0,00	28/09/2023	26/01/2024
00005/23	02/10/2023	2 - Aditivo de Valor	R\$ 18.641,70	02/10/2023	26/01/2024
00006/23	21/12/2023	3 - Aditivo de Prazo	R\$ 0,00	16/01/2024	24/04/2024
00007/24	04/04/2024	3 - Aditivo de Prazo	R\$ 0,00	24/04/2024	21/09/2024
00008/24	02/09/2024	3 - Aditivo de Prazo	R\$ 0,00	21/09/2024	17/02/2025
00009/25	24/01/2025	3 - Aditivo de Prazo		18/02/2025	18/07/2025

Empenho:

Gestão	Exercício	Empenho	Licitação	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	À Pagar
--------	-----------	---------	-----------	-------	-------	-----------	------	---------	---------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2025

2	2025	7730	000098/22	41	R\$ 2.204,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.204,00
---	------	------	-----------	----	--------------	----------	----------	----------	--------------

Total dos contratos...	:	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
		77.078,86	18.641,70	93.516,56	95.720,56	93.516,56	2.204,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2022 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, Sr. **WESLEY DE SOUSA LOPES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.881.771/0001-11, neste ato representado pelo Sr. **EDGAR DE ARAÚJO PESSOA JÚNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para prestação do serviço de que trata a **TOMADA DE PREÇO Nº 07/2022**, mediante **Processo Administrativo Licitatório nº 205/2022**, considerando o Termo de Referência nº 37/2022-SMIL, e atendendo, por fim, à solicitação contida no **Memorando nº 34.923/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares outros, em ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres - MT, nas vias e trechos estabelecidos no Termo de Referência e neste presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 77.078,86 (setenta e sete mil setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)** conforme Ficha nº 1187, Pedido nº 05484/22.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	15.451.1005.1024	3.3.90.39	1.2.500

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

5.1. O prazo para execução da obra é de 02 (dois) meses, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

5.2. As entregas das obras deverão obedecer aos cronogramas físicos-financeiros constantes nos anexos do termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO, FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

6.1. Os serviços serão executados mediante emissão de ordem de serviço, encaminhada pelo secretário de Infraestrutura e Logística. Só serão medidos os serviços autorizados pelo secretário, executados e atestados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

6.2. Os serviços especificados acima incluem:

6.2.1. Elaboração de anteprojetos e projetos executivos de:

ITEM	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO EM PAVIMENTOS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	UNID	QUANT
1.0	PROJETO TOPOGRÁFICO, CADASTRAL E LOCAÇÃO COM AUXILIO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO, PARA PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO.	M2	32.302,500
2.0	LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA, PARA PROJETO DE DRENAGEM AF_10/2018	UNID	132,000
3.0	SONDAGEM DE RECONHECIMENTO DO SUB-SOLO, COM EMISSÃO DE ANÁLISES DOS SEGUINTE ENSAIOS: ENSAIO DE GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO E SEDIMENTAÇÃO, ENSAIO DE LIMITE DE LIQUIDEZ, ENSAIO DE LIMITE DE PLASTICIDADE, ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS NÃO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL, ENSAIO DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - AMOSTRAS NÃO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL	UNID	44,000
4.0	PROJETO AMBIENTAL	KM	4,425
5.0	ANTE-PROJETO E PROJETO DE TERRAPLANAGEM	KM	4,425
6.0	ANTE-PROJETO E PROJETO DE DRENAGEM	KM	4,425
7.0	ANTE-PROJETO E PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	KM	4,425
8.0	ANTE-PROJETO E PROJETO DE SINALIZAÇÃO	KM	4,425
9.0	ANTE-PROJETO E PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES	KM	4,425
10.0	ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS, E PLANO DE EXECUÇÃO, VISANDO ATENDER O TERMO DE REFERÊNCIA E A FICHA DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR - OGU	KM	4,425
11.0	COORDENAÇÃO DOS PROJETOS	KM	4,425

6.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E METODOLOGIAS DE TRABALHO:

6.3.1. Por se tratar de serviços continuados e em bairros distintos, para um melhor acompanhamento dos serviços em execução, cada trecho do projeto se iniciará, caso seja necessário, com a convocação para reunião agendada com 05 (cinco) dias consecutivos de antecedência devidamente cientificada pela CONTRATADA e emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística da Prefeitura Municipal de Cáceres - MT;

6.3.2. Os serviços deverão obedecer ao cronograma físico financeiro;

6.3.3. Após acordados e autorizados os trechos e prazos dos serviços entre as partes, tendo por base a planilha contratada, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço à empresa, que deverá mobilizar imediatamente seu corpo técnico, com o máximo 02 (dois) dias úteis a partir da ciência da Ordem de Serviço; de modo a suprir a demanda de profissionais, para os diferentes tipos de serviços necessários, de acordo com as



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

atribuições de cada um conforme os Conselhos e fiscalização Profissional dos sistemas CONFEA/CREAs e CAU;

6.3.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com normas técnicas e melhores procedimentos inerentes a cada assunto, procurando seguir as diretrizes traçadas pela equipe da SMIL, as quais têm sido praticadas em suas obras;

6.3.5. A CONTRATADA executará os serviços através de equipe multidisciplinar especializada, devidamente supervisionada pelo seu gestor, orientada, assistida e subsidiada periodicamente pela SMIL, com escopo de monitorar a gestão dos serviços e compatibilização dos projetos, evitando assim o retrabalho e abreviando o prazo executivo;

6.3.6. Ao ser emitida a Ordem de Serviço, esta conterà, além do seu objeto, o prazo de execução dos serviços;

6.3.7. A CONTRATADA deverá cumprir o prazo requerido e, somente se houver situações imprevistas e alterações permitidas pela CONTRATANTE, este prazo poderá ser alterado;

6.3.8. Caso a empresa não cumpra com o prazo acordado serão aplicadas sanções prevista em Lei;

6.4. EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS

6.4.1. No caso de serviços que necessitem de emissão de pareceres técnicos, o profissional requerido também submeterá à aprovação prévia da CONTRATANTE num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a ser elaborado pelo coordenador do projeto, sem custos adicionais a CONTRATANTE;

6.4.1. Na emissão de pareceres técnicos dos profissionais integrantes do quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, haverá necessidade de:

6.4.1.1. Promover, analisar e solucionar problemas referentes a projetos e obras específicas e solicitadas pela SMIL;

6.4.1.2. Analisar criticamente e propor soluções para cada um dos projetos requeridos, quanto ao atendimento das normas respectivas, às necessidades, seja em relação ao custo, aos processos e técnicas construtivas ou à qualidade;

6.4.1.3. Sugerir sistemas construtivos e tecnológicos;

6.4.1.4. Emitir parecer com análise e solução acerca de problemas de ordem orçamentária, estrutural, instalações, custos ou outros relacionados à engenharia contratada;

6.4.1.5. Recolher ART e/ou RRT, referente ao parecer técnico, modificações e/ou implantação de novas metodologias a serem implantadas, após autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

6.5. PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS HAVERÁ NECESSIDADE DE:

6.5.1. Elaborar estudos preliminares dos trechos apresentados pelo CONTRATANTE, com objetivo de estudar a viabilidade técnico-econômica das soluções propostas, atentando sempre para adequação para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e demais critérios de acessibilidade previstos na Lei;

6.5.2. Após escolha da melhor solução, a empresa deverá elaborar anteprojeto e projeto executivo, conforme os projetos especificados na planilha dos projetos a serem elaborados, constantes no objeto desse Termo de Referência.

6.5.3. Preparar planilha de orçamento baseado em planilhas utilizadas preferencialmente por órgãos públicos (SINAPI/MT, SICRO/MT) e memorial de cálculo de quantitativos, baseada nos projetos elaborados com seus respectivos quantitativos, composição de custos unitários; cronogramas, memoriais descritivos dos serviços e especificações técnicas e demais peças técnicas, e plano de execução. Quando não forem encontrados nas tabelas de referência SINAPI e SICRO serviços de itens das planilhas orçamentárias, deverão ser apresentadas composições com 03 orçamentos dos insumos utilizados nessas composições;

6.5.4. Promover a aprovação dos projetos nos órgãos competentes (Prefeitura, SEMA/MT entre outros), obtendo licenças e alvarás de projetos nos órgãos requerentes, inclusive relativos ao meio ambiente. Todas as taxas, exceto CREA ou CAU, para encaminhamento dos projetos junto a esses órgãos (SEMA, ETC.) serão de responsabilidade da contratante. Isso não exime a contratada quanto responsabilidade e necessidade de readequar e/ou refazer total ou parcial os projetos apresentados, visando atender as exigências dos órgãos gestores, ambientais, de segurança, entre outros.

6.6. DOS CRITÉRIOS DA EXECUÇÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6.6.1. Os serviços de elaboração de projetos serão desempenhados de acordo com as solicitações apresentadas pela SMIL, utilizados equipamentos e softwares da CONTRATADA e serão executados nas dependências da mesma;

6.6.2. A CONTRATADA deverá planejar sua rotina diária de trabalho com base nas informações e elementos constantes nos processos de elaboração de projetos, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade, economicidade e de acordo com as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, submetendo-se ao crivo da SMIL, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela CONTRATADA;

6.6.3. A SMIL impugnará quaisquer serviços que não satisfaçam às especificações técnicas da ABNT ou que descumpram as condições contratuais;

6.6.4. A CONTRATADA, na hipótese prevista no item anterior, obrigar-se-á a refazer os serviços, arcando com todas as despesas deles decorrentes;

6.6.5. Caso haja necessidade da fiscalização da CONTRATANTE determinar a substituição de algum profissional da CONTRATADA e no caso da não substituição dos profissionais originalmente alocados neste contrato, ou ainda, no caso de atraso na substituição, mesmo que estes fatos não venham a implicar em prejuízo do serviço, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas por descumprimento de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PROJETOS:

7.1. A empresa Contratada deverá apresentar os projetos resultantes da Ordem de Serviço recebida, em 02 (duas) cópias por meio magnético-CD ou Pen-Drive (Editável e PDF) dotado de capa e etiqueta autoadesiva e 02 (duas) cópias impressas, em escala apropriada;

7.2. Os projetos deverão ser elaborados em arquivo digital com extensão dwg, versão 2010 ou inferior, editável;

7.3. As pranchas dos projetos deverão ser obrigatoriamente entregues nos Formatos que permitam a utilização de escalas adequadas e consequentemente a perfeita visualização das informações pertinentes a cada projeto.

7.4. O Memorial Descritivo, memorial de cálculo, laudos, especificações técnicas e demais documentos redigidos, deverão ser elaborados em arquivo de extenso “DOC ou XLS”, editável, sem qualquer proteção, acompanhado de 02(duas) cópias impressas em papel sulfite, em pastas.

7.5. A Planilha Orçamentária, planilha resumo, cronograma físico financeiro e demais documentos tipo planilha, deverão ser elaborados em arquivo “XLS”, editável sem qualquer proteção, acompanhada de 02(duas) cópias impressas em papel sulfite, em pastas.

7.6. Conforme o presente Termo de Referência, a documentação deverá conter todos os itens necessários para estar em condições de ser submetida à análise técnica da SMIL, para verificação do atendimento de todas as diretrizes exigidas para aceitação dos projetos e demais documentos elaborados, como aptos para execução das obras planejadas com recursos do Governo Municipal.

7.7. DA SONDAGEM:

7.7.1. A sondagem deverá ser executada em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7.7.2. Deverá ser executado o número de furos atendendo rigorosamente as Normas Técnicas pertinentes a esse serviço.

7.7.3. O serviço de mobilização e desmobilização dos equipamentos compreende todos os equipamentos necessários à perfeita execução da sondagem, como fornecimento de água, frete, deslocamentos de equipamentos (dentro ou fora do terreno), guarda de equipamentos e materiais e vigilância do local, é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.7.4. Todos os custos (transporte, alimentação, seguros, plotagens/impressões, aprovações, anotações de responsabilidade técnica) que envolvam a conclusão do serviço contratado deverão estar inclusos nos preços apresentados.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.7.5. A execução dos serviços não deverá causar transtornos ao funcionamento do trânsito local, devendo a contratada adotar medidas que assegurem a proteção e segurança do tráfego naquelas regiões.

7.7.6. Os resultados da sondagem devem ser apresentados em relatório impressos e digitais, e formatos que permitam a utilização de escalas adequadas e consequentemente a perfeita visualização das informações pertinentes a cada projeto; numerados, datados e assinados por responsável técnico pelo trabalho, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA e digital, onde devem constar:

7.7.6.1. Nome do interessado/contratante;

7.7.6.2. Local, localização dos furos e natureza da obra;

7.7.6.3. Descrição sumária do método e dos equipamentos empregados na realização das sondagens;

7.7.6.4. Declaração de que foram obedecidas as normas brasileiras relativas ao assunto;

7.7.6.5. Outras observações e comentários, se julgados importantes; e

7.7.6.6. Referências aos desenhos constantes no relatório.

7.7.6.7. ART de execução

7.7.6.8. Número(s) da(s) sondagem(s);

7.7.6.9. Procedimentos especiais utilizados, previstos em Norma.

7.8. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

7.8.1. PROJETO - Ficarão sobre a responsabilidade do Coordenador dos Projetos, todos os produtos e projetos a serem entregues, bem como o cumprimento do cronograma físico financeiro estabelecido.

7.8.2. ANTE - PROJETO - Esta etapa definirá através de esboço ou conjunto dos estudos preliminares, o que irão constituir, depois das necessárias alterações, as diretrizes básicas do projeto definitivo de uma obra, antes do início de todos os projetos executivos. Os conteúdos desta etapa devem permitir uma estimativa de seu custo e dos prazos de execução das obras. Trata-se de uma análise prévia e coleta dos dados para aprofundamento do projeto pré-executivo, mas necessariamente deverá ser complementado pelo projeto executivo.

7.8.3. PROJETO EXECUTIVO - Tratam-se do conjunto de documentos elaborados, em escala, de todos os elementos da obra ou serviço, necessários à perfeita execução da obra. O início desta implica na aprovação do anteprojeto. Exige também a compatibilização de todos os projetos complementares. A apresentação final do projeto deve conter todos os complementares.

7.8.4. DETALHES DE EXECUÇÃO: Tem como objetivo complementar as informações do projeto executivo. Produto final.

7.8.5. DETALHES CONSTRUTIVOS: São desenhos em escalas ampliadas, necessários à melhor compreensão e execução da obra.

7.8.6. PROJETO DE TOPOGRAFIA E LOCAÇÃO DE PONTOS DE REFERENCIA PARA DRENAGEM, SONDAÇÃO, PROJETO AMBIENTAL, PROJETO DE TERRAPLANAGEM, PROJETO DE DRENAGEM, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, PROJETO DE SINALIZAÇÃO, PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANO DE EXECUÇÃO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ESTUDOS

8.1. ESTUDOS TOPOGRÁFICOS E DE TRAÇADO E LOCAÇÃO DE PONTOS DE REFERENCIA PARA DRENAGEM

8.1.1. Os Estudos têm por objetivo o estabelecimento de uma base geométrica de referência para a realização dos demais estudos e projetos. Deverão constar neste estudo os levantamentos cadastrais, levantamento das obras, levantamento de interseções e travessias, locação do eixo de referência, das seções transversais, soleiras, indicativos de pontos de lançamentos de drenagem, investigação das redes existentes, e demais levantamentos necessários a elaboração dos projetos executivos do presente Termo de Referência.

8.2. ESTUDOS GEOTÉCNICOS - SONDAÇÃO

8.2.1. Tem por objetivo apresentar estudos do subleito, de jazidas de cascalho, pedreiras e de areal. Para definir as características do subleito, serão efetuadas sondagens de acordo com os métodos de Ensaio do DNIT



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

e DNER. A localização das ocorrências das jazidas, pedreiras e areais devem ser confirmadas pela SMIL, para garantir o fornecimento dos materiais necessários para compor o pavimento.

8.3. PROJETO AMBIENTAL

8.3.1. Estes estudos fornecem o diagnóstico ambiental da área de influência direta do empreendimento, bem como as medidas a serem tomadas na execução dos projetos de terraplenagem, pavimentação e drenagem, principalmente no que diz respeito à localização do bota-fora; nos termos das legislações vigentes. De acordo com a Resolução CONAMA 01/86, que define impacto ambiental como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”. Estes impactos, ou seja, estas alterações ambientais podem ser negativas ou positivas. A geração de empregos, por exemplo, é um impacto positivo de grande magnitude dentro da nossa sociedade.

8.4. PROJETO DE TERRAPLANAGEM

8.4.1. O projeto de terraplenagem será elaborado de acordo com as instruções de serviço (IS-209) do Manual de Serviços para Estudos e Projetos Rodoviários do DNIT, e tem por finalidade prever a movimentação de materiais de cortes, aterros, caixas de empréstimos, bota-fora para que se atinja a cota do projeto. Para sua concepção o projeto de terraplenagem deverá se apoiar nos seguintes elementos básicos: Estudos Topográficos, Estudos Geotécnicos – Sondagem, Estudos Ambientais, Estudos Geométricos.

8.5. PROJETO DE DRENAGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTES

8.5.1. O Projeto de Drenagem compreenderá a definição de bacias de contribuição, o dimensionamento hidráulico das obras e dispositivos capazes de proteger a via das águas superficiais provenientes das precipitações pluviais; enquanto que o de Obras de Arte Correntes (OAC) responderá pelo dimensionamento dos dispositivos de transposição das águas das bacias hidrográficas interceptadas pelo traçado da pista.

8.5.2. O projeto de drenagem da obra deverá ser executado levado em consideração às bacias de contribuição, bem como o aproveitamento, caso haja possibilidade, da rede existente. Em casos onde o município não detenha o projeto das redes existentes, a CONTRATADA deverá executar as investigações necessárias para dimensionamento e encaminhamento da rede até o corpo receptor. O sistema de galeria pluvial será locado no eixo da pista.

8.5.3. Os projetos deverão ser dotados dos seguintes dispositivos: Meio-fio e sarjeta, galerias de águas pluviais, canais de drenagem, Poços de visita, Caixas de ligação e passagem, Caixas coletoras de sarjeta, Bueiros (caso haja necessidade), Bocas de bueiro, Dissipadores de energia, dreno longitudinal profundo; e demais obras necessárias aplicáveis a cada caso.

8.6. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

8.6.1. O Projeto de Pavimentação tem como objetivo determinar a constituição das diversas camadas **8.6.2.** Os resultados dos estudos Geológicos, Geotécnicos, a topografia do terreno e os elementos de tráfego constituirão a base para a relação dos materiais a empregar e para o dimensionamento do pavimento. Deverá ser empregado no dimensionamento das espessuras das camadas do pavimento, o Método de Projetos de Pavimentos Flexíveis do Eng.^o Murillo Lopes de Souza, adotado pelo DNER.

8.6.3. Deverá ser apresentada para aprovação junto a Prefeitura de Cáceres, a solução a ser adotada para pavimentação. O projeto deverá apresentar todos os dados técnicos para execução da base, sub-base e pavimentação dos trechos solicitados, todos baseados em normas técnicas vigentes.

8.7. PROJETO DE SINALIZAÇÃO

8.7.1. O projeto de Sinalização: Sinalização Horizontal e Sinalização Vertical;

8.7.2. O projeto de sinalização seguirá as recomendações do “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - 2007” do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e do “Manual de Sinalização Rodoviária - 2010” do DNIT.

8.7.3. Para efeito de apresentação do Projeto estabeleceu-se a seguinte divisão:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8.7.3.1. Projeto de Sinalização Horizontal - Linhas laterais Demarcadoras de Bordo da Pista de Rolamento, Linhas Demarcadoras de Faixa de Trânsito, Linha de Proibição de Ultrapassagem, Dispositivos Refletores, Legendas e Zebrados, Faixas e demais sinalizações que se fizerem necessárias.

8.7.3.2. Projeto de Sinalização Vertical - Placas de Advertência, Placas de Regulamentação, Placas de Identificação, Placas Educativas.

8.8. PROJETO DE OBRAS COMPLEMENTARES

8.8.1. Diante a implantação da pavimentação, é importante sanear a via do ponto de vista urbanístico a fim de torná-la acessível e segura para transeuntes e pedestres. Para tanto deverá ser previsto, caso não exista, a execução de calçada com largura mínima de 1,50 m nas laterais da pista, e piso tátil nas calçadas.

8.8.2. É obrigatória a execução de projetos de rampas, com rebaixamento de meio-fio, em esquinas, na posição correspondente a travessia de pedestres, para passagem de portadores de necessidades especiais. Em edificações destinadas a postos de gasolina, garagens coletivas, comércios atacadistas e indústrias, e demais casos, deverão ser previstos os rebaixamentos de nível e rampas de acessos.

9. CLÁUSULA NONA - ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANO DE EXECUÇÃO E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS.

9.1. Orçamento Detalhamento do Custo Global da Obra, sendo o custo de referência o BOLETIM DE PREÇOS DNIT ou SINAPI (preferencialmente) da Caixa Econômica Federal. Os serviços não constantes nas planilhas deverão ser compostos conforme Tabela de Composições de Preços e Orçamentos. Deverão ser apresentados 03 orçamentos dos insumos das composições de serviços não constantes nas tabelas oficiais. Deverá ser apresentado detalhamento das Leis Sociais e do BDI utilizado.

9.2. Cronograma Físico-Financeiro detalhando o percentual das etapas e seus respectivos desembolsos.

9.3. Memorial Descritivo: documento onde se define, com clareza, a abrangência do objeto da obra, a necessidade e natureza de obras complementares e de infraestrutura, instalações especiais exigidas, observações gerais sobre a natureza dos acabamentos adotados e observações sobre detalhes construtivos relevantes. Este MEMORIAL trata de todos os serviços a serem realizados para a execução da obra em questão, dos detalhamentos quanto à forma de execução dos trabalhos, medições, recebimentos e outros fatores de importância técnica.

9.4. Memorial de Cálculo: documento em que se definem com clareza os quantitativos planilhados, com seus respectivos cálculos de obtenção dos valores/quantidades.

9.5. Especificações Técnicas: documento onde se detalha os materiais a serem empregados quanto à qualidade, forma, textura, cor, peso, resistência e, quando necessário, se cita referências de produtos existentes no mercado e se define condições de similaridade. Ainda, descreve-se o processo construtivo dos itens que compõem a obra, esclarecendo como deve ser executado cada serviço e, quando necessário, mencionam-se as normas técnicas da ABNT e outras julgadas importantes.

9.6. Plano de Execução detalhará como será executada a obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Admitir e alocar, sob sua inteira responsabilidade os profissionais, com suas respectivas ART's, para realização dos projetos que atuarão como responsáveis técnicos da empresa, com acervo técnico do profissional legalmente habilitado, observando as qualificações necessárias à execução das atribuições de cada categoria profissional.

10.2. A CONTRATADA, quando da seleção de seus responsáveis técnicos, para cada tipo de atividade técnica, deverá atender às Atribuições de cada Categoria Profissional conforme cada Projeto, a lei 5.194/1966 e suas alterações, o Decreto Federal 23 569/33, e demais resoluções do CONFEA pertinentes ao assunto modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à PREFEITURA DE CÁCERES/MT.

10.3. A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

10.4. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.5. A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a SMIL serão feitos sempre por escrito, num prazo máximo de 48 horas, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos locais de trabalho em perfeita higiene, durante a execução e ao término dos serviços.

10.7. A CONTRATADA deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a Prefeitura.

10.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados, que não forem atestados pela Prefeitura de Cáceres.

10.9. A CONTRATADA deverá facilitar as ações dos Técnicos da Prefeitura, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

10.10. A CONTRATADA, independentemente da atuação dos Técnicos da Prefeitura, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes nos projetos.

10.11. A CONTRATADA indicará um preposto/Coordenador dos projetos, como responsável pelo gerenciamento dos serviços e autorizado a tratar com a CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

10.12. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.

10.13. A CONTRATADA responderá objetivamente pela má utilização dos bens (materiais, utensílios e equipamentos) disponibilizados para a realização dos serviços, obrigando-se a repor quaisquer desvios, desperdícios, perdas ou danos que venham a ocorrer.

10.14. A CONTRATADA manterá durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

10.15. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho;

10.16. À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato

10.17. A cada entrega dos projetos e/ou emissão de pareceres técnicos deverão ser emitidas ART's específicas de cada profissional. Os pagamentos decorrentes destes serviços serão arcados pela CONTRATADA.

10.18. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente o objeto contratado, se houver expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.

10.19. Todos os serviços serão executados de acordo com as respectivas Normas Brasileiras da ABNT.

10.20. Os deslocamentos necessários para realização e aprovação dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.21. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos serviços e projetos executados, pois todos os profissionais que atuarem na elaboração dos trabalhos deverão comprovar registro nos Conselhos das respectivas profissões.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do órgão CONTRATANTE, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.

11.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e Fiscal da Obra e/ou Serviços; o atendimento da execução dos projetos e dos itens necessários que devem constar nesses projetos, e aprovação nos demais órgãos afins a cada tipo de projeto.

11.3. Apresentada a fatura ou nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato e fiscal da obra e/ou serviço, atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

11.4. Ao final de cada serviço, a CONTRATANTE irá avaliar a conformidade dos mesmos e atestar sua qualidade encaminhando para providências as medições acompanhadas pela Nota Fiscal de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal ou documento equivalente apresentando CNPJ idêntico ao estabelecido no contrato, acompanhada das Certidões necessárias ao pagamento e anexando ainda a cópia da ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) dos serviços elaborados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 dias a partir da data de apresentação da Nota Fiscal para a Gerencia Técnica I, que deve conter no corpo da Nota Fiscal todos os dados pertinentes ao contrato, Certame, concedente do Recurso e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal. A confecção da Nota Fiscal deverá ser posterior a aprovação dos serviços medidos pelos Engenheiros fiscais da Prefeitura. Conforme Art. 78 da lei 8.666/93, inciso XV o atraso SUPERIOR a 90 dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

12.2. A partir da segunda medição, a apresentação do diário de obra será condicionante para efetivação dos pagamentos.

12.3. Fica assegurada a Contratante a efetuar o pagamento dos recursos por parte da concedente, referente aos serviços executados e medidos, somente após sua liberação.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

14.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

14.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

14.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

14.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

14.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Das alterações unilaterais pela Administração:

15.1.1. Quando houver modificações no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica e funcionalidade da obra, será devido à Contratada aditivo de valor referente aos serviços alterados, respeitando os limites máximos determinados no §1º, Art. 65 da Lei 8666/93, e a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas da União. Neste caso, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.

15.2. Das alterações devido a erros e/ou omissões no Projeto Executivo:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

15.2.1. É obrigação da contratada, a análise e conferência de todos os dados fornecidos no Projeto Executivo, antes do processo licitatório. Porém caso a Contratada, durante a execução do objeto, se depare com eventuais erros e incompatibilidades entre os projetos e planilha orçamentária, ocultos na etapa inicial da obra e impossíveis de serem observados durante a elaboração do edital, esta deve encaminhar, por meio de ofício, solicitação de aditivo ou supressão de valores, juntamente com a justificativa técnica, nova planilha com memória de cálculo e composições, cronograma e projetos.

15.2.2. Em regimes de empreitada por preço global, não será concedido aditivo de acréscimo, para valores inferiores a 1,00% do valor global da obra, por serem quantidades irrisórias em relação ao valor total do objeto.

15.3. Das prorrogações de prazo para execução:

15.3.1. É de responsabilidade da Contratada a solicitação de termo aditivo de prazo, mediante ofício encaminhado à Gerência Técnica I, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento do contrato, acompanhada de justificativa fundamentada e novo cronograma físico financeiro em formato PDF e planilha eletrônica.

15.3.2. No ato da solicitação de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e Governo Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

16.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.4. Os preços contratuais somente poderão sofrer reajuste, seguindo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após decorrido 01 (um) ano da data fixada para entrega das propostas e nos termos da lei.

16.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de culpa ou dolo, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

16.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

16.8. É de responsabilidade da CONTRATADA por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

16.9. Serão de responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Cáceres ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Cáceres- MT, 04 de novembro de 2022.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

EDGAR DE ARAÚJO PESSOA JÚNIOR
MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO

Considerando o Contrato Administrativo nº 240/2022-PGM, que tem como prestação de serviço para a Elaboração de projetos executivos de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares outros, em ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, celebrado entre a empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente EIRELI e a Prefeitura Municipal de Cáceres, no município de Cáceres-MT.

Considerando que para concluir o supracitado projeto, é necessário a emissão da licença ambiental. Os documentos necessários para tal ato, já foram encaminhados ao órgão responsável pela emissão da Licença. O município está aguardando a finalização do processo, para receber o projeto completo da contratada.

Considerando que as alterações se enquadram no Inciso I do parágrafo 1º do artigo 57 da lei 8.666/93, salvo melhor juízo.

Considerando que o contrato administrativo precisa estar vigente, e o mesmo se encerra no dia 17/02/2025 solicitamos prorrogação da vigência contratual de 150 (cento e cinquenta) dias.

Cáceres, 20 de janeiro de 2025.

Gesica Chaika da Silva
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 198
DE 10 DE ABRIL DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12976 de 10 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Gesica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campo

Fiscais da Obra pelos engenheiros civis: Andre Luís dos Santos e Andrey Pablo Machado.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
240/22 PGM	MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de Elaboração de projetos executivos de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares outros, em ruas do distrito de Vila Aparecida e do distrito Santo Antônio do Caramujo, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT, nas vias e trechos estabelecidos no Termo de Referência e neste presente instrumento.	04/11/22	05 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 858 de 10 de novembro de

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de abril de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística